Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 125/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/651/2018
PROTOCOLO	: 1883059
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MS
JURISDICIONADO	: NILZA GOMES DA SILVA; PAULO CEZAR DOS PASSOS
INTERESSADO	: CLICK TI TECNOLOGIA LTDA
VALOR	: R$3.350.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE SEGURANÇA DE REDES DE COMPUTADORES – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO – REQUISITOS LEGAIS – ATENDIMENTO – REGULARIDADE.

O atendimento aos requisitos legais induz à declaração de regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 16 a 18 de março de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 59/2017, e a **regularidade** da formalização e do teor do Contrato n. 122/2017, celebrado entre o Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público de MS e Click TI Tecnologia Ltda.

Campo Grande, 18 de março de 2020.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** - Relator

RELATORIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 122/2017, celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial de Apoio de Desenvolvimento do Ministério público, e a empresa Click TI Tecnologia Ltda, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 59/2017, cujo objeto é a aquisição de solução de segurança de redes de computadores, no valor inicial de R$ 3.350.000,00 (três milhões, trezentos e cinquenta mil reais).

Analisam-se, neste momento, o procedimento licitatório e a formalização do contrato nos termos do art. 121, I e II do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Após a análise dos documentos, a equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ªICE) por meio da ANA-4ICE-11163/2018 (peça 27), manifestou-se pela regularidade dos atos do procedimento licitatório e da formalização e do teor do contrato.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do parecer PAR-1ªPRC-225/2020 (peça 35), opinou no mesmo sentido.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Registre-se que fora juntada tempestivamente aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório e da formalização e do teor do contrato, com fulcro na Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 121, I e II do RITC/MS, conforme preconizam os art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

Nessas condições, e considerando que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/1993 e n. 10.520/02, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, constata-se que o procedimento licitatório e a formalização e teor do contrato merecem a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho o entendimento da equipe técnica e o parecer do MPC, e **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 59/2017, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art.121, I, do RITC/MS;

2. pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato n. 122/2017, conforme o disposto no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art.121, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme dispõe o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (DFLCP) para análise e acompanhamento da execução financeira do objeto (3ª fase).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 18 de março de 2020.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

fs/arp/DSSM